

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação





# RESOLUÇÃO № 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Institui Comissões Permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

# O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e

#### **CONSIDERANDO**

- a perspectiva de fortalecimento do trabalho coletivo-colaborativo no PPGED fundado no princípio da gestão democrática da educação;
- o esforço por aprofundar os processos de transparência, publicidade e eficiência na gestão do PPGED;
- o compromisso com a articulação entre graduação e pós-graduação no ensino, na pesquisa e na extensão:
- o PNPG (Plano Nacional de Pós-Graduação), as normas da CAPES, o Documento de Área e demais diretrizes que orientam e regem o SNPG (Sistema Nacional de Pós-Graduação) e os padrões de excelência da Pós-Graduação;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional e as normas que regulam a pós-graduação na UFU;
- deliberação tomada em sua 9ª Reunião Ordinária, de 10 de outubro de 2019;
- o que consta nos autos do processo nº 23117.064065/2019-90,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Instituir Comissões Permanentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.
- Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes no PPGED:
- I. Comissão Permanente de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e de Inclusão;
- II. Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas;
- III. Comissão Permanente de Auto-Avaliação e Planejamento.
- Parágrafo Único As Comissões Permanentes do PPGED atuarão em articulação com o Colegiado do Programa de modo a subsidiá-lo no desempenho de suas funções.
- Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e de Inclusão no PPGED terá como atribuições:

- Acompanhar, orientar e apoiar os alunos cotistas com vistas ao fortalecimento de políticas e ações de acesso e permanência na pós-graduação;
- II. Propor e desenvolver ações com vistas à integração dos alunos cotistas e com deficiência nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Analisar processos relativos às políticas afirmativas e de inclusão.
- Art. 4º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsistas no PPGED terá como atribuições:
- I. Selecionar os/as alunos/as conforme os critérios definidos pelas agências de fomento concessoras das bolsas:
- II. Acompanhar, orientar e apoiar os alunos bolsistas;
- III. Propor e desenvolver ações com vistas à crescente integração e participação dos alunos bolsistas nas ações do PPGED;
- IV. Manifestar-se em relação ao desligamento de aluno bolsista.
- Art. 5º A Comissão Permanente de Auto-Avaliação e Planejamento no PPGED terá como atribuições :
- I. Conduzir o processo de auto-avaliação sugerindo as providências ou políticas necessárias para garantir a manutenção do padrão de excelência acadêmica do Programa;
- II. Indicar políticas gerais, notadamente aquelas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e do padrão de excelência acadêmica, inclusive no que se refere às propostas de convênios ou de projetos de colaboração com outras instituições;
- III. Propor processos e mecanismos de acompanhamento de egressos;
- III. Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração do relatório de atividades do Programa, inclusive no âmbito da Plataforma Sucupira;
- V. Analisar e avaliar a produção dos/as professores/as do PPGED mediante os critérios da CAPES de Avaliação de Área da Educação, inclusive com vistas ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGED.
- Art. 6º Outras Comissões Permanentes poderão ser definidas no âmbito do PPGED mediante deliberação do Colegiado do Programa.
- § 1º No âmbito de cada Comissão Permanente poderão ser constituídos Grupos de Trabalho com vistas a assegurar o cumprimento das atribuições da respectiva Comissão.
- § 2º O Grupos de Trabalho a serem constituídos poderão contar a participação de convidados externos ao PPGED.
- Art. 7º O mandato dos representantes docentes e técnicos-administrativos, quando couber, em cada Comissão, será de dois anos e o mandato dos representantes discentes em cada Comissão será de um ano, em ambos os casos admitida uma recondução.
- Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Educação definirá em ato normativo próprio normas complementares relativas às Comissões Permanentes de que trata essa resolução, em que especifique, pelo menos, os seguintes aspectos:
- I. Composição, assegurada dentre seus membros a representação docente e discente em cada Comissão Permanente:

- II. Periodicidade de reuniões e respectivo calendário anual;
- III. Metodologia de organização e condução dos trabalhos.
- § 10 O ato normativo de que trata esse artigo será elaborado ouvida a respectiva Comissão Permanente.
- § 2º Na representação docente será assegurada a representação de todas as Linhas de Pesquisa do PPGED.
- Art. 9º Sempre que necessário, os membros docentes e técnicos-administrativos registrarão, em seu Plano de Trabalho, carga horária correspondente à sua atuação na Comissão Permanente do PPGED a que estiver vinculada.
- Art. 10 Sempre que necessário, os membros discentes registrarão, em seu Plano de Estudos, carga horária correspondente à sua atuação na Comissão Permanente do PPGED a que estiver vinculada.
- Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGED.
- Art. 12 Esta resolução entra em vigor na presente data.

### MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED Portaria R 887/2019



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente, em 17/10/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1629259 e o código CRC 5E0E7165.

**Referência:** Processo nº 23117.064065/2019-90 SEI nº 1629259